

## CONTRATO Nº 59/2013

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.541.001/0001-03, sediada na cidade do Núcleo Bandeirante, no setor SPLM, Conjunto 07, Lote 14, Brasília - DF, neste ato representado pela sua Procurador/Sócio/Gerente, Sra. Telma da Silva Lorga, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.374.051-49, portadora do RG nº 807.55, expedida pelo SSP/DF, em conformidade com o Contrato Social contido na folha 169 a 170 do Processo nº 505/2013, doravante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Decretos nº 3.555/00; nº 7.892/13 e nº 5.450/05, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é o Fornecimento de Materiais de Expediente, conforme especificações abaixo:

**33.514.001/0001-03 - ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>	
1	REFORÇO AUTO-ADESIVO	CAIXA 200 UN	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40	
Marca: POLY Fabricante: POLY Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REFORÇO AUTO-ADESIVO, DIÂMETRO 13 MM, APLICAÇÃO PAPEL PERFURADO, COR INCOLOR						
2	ÁLCOOL ETÍLICO P/ LIMPEZA DE AMBIENTES	FRASCO G	500	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
Marca: ZULU Fabricante: ZULU Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁLCOOL ETÍLICO P/ LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 65% INPM						
3	APONTADOR LÁPIS	UNIDADE	18	R\$ 0,39	R\$ 7,02	
Marca: LEO LEO Fabricante: LEO LEO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: APONTADOR LÁPIS, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPÓSITO						
4	PAPEL TÉRMICO	UNIDADE	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00	
Marca: FAX PRINT Fabricante: FAX PRINT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PAPEL TÉRMICO, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 216 MM, APLICAÇÃO FAC-SÍMILE						
6	CAIXA ARQUIVO	UNIDADE	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00	
Marca: POLIBRAS Fabricante: POLIBRAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, COR VARIADA, DIMENSÕES 1 350 X 130 X 245 MM						
13	COLA	UNIDADE	7	R\$ 4,95	R\$ 34,65	
Marca: TEK Fabricante: TEK Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLA, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INSTANTÂNEA, TIPO LÍQUIDO						
20	PASTA PARA VERIFICAÇÃO	UNIDADE	41	R\$ 6,70	R\$ 274,70	
Marca: CHIES Fabricante: CHIES Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta documento em polipropileno transparente com presilha metálica e classificador lateral, liso fosco, resistente, 240 x 340mm.						
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 508,77</b>	

**1.2.** O CONTRATADO deverá dar todas as garantias dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer quebra, avaria ou dano causado a materiais ou dependências do prédio quando da entrega dos itens.

**1.3.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital Pregão CFMV nº 12/2013 e seus Anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADO no Pregão CFMV nº 12/2013 (fls. 161 a 170 do processo acima citado);

c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;

d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.

## **CLÁUSULA III – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O prazo de entrega do material será de no máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho e contrato.

**3.2** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Administração (AGEAD) ou por outro representante designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**3.3.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**3.4.** A atestação de conformidade do objeto caberá a Comissão de recebimento de material vinculada à Área de Gestão Administrativa – AGEAD do CFMV, ou por outro indicado.

**3.5.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**3.6.** O CONTRATADO deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-lo sempre que necessário.

**3.7.** Os fiscais do CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto do CONTRATADO.

**3.8.** Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros.

**3.9.** A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixo e irrevogável de R\$ 508,77 (quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), a ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após seu recebimento definitivo.

**4.1.1.** O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador do CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério do CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

**4.1.2.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**4.1.3.** Sendo considerada procedente a constatação do CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

**4.1.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade do CONTRATADO.

**4.1.5.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE.

**4.1.6.** Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete ao CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e que guardem relação com o objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados do CONTRATADO destacados para execução do objeto;
- f) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas do CONTRATADO, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- g) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade observada referente ao objeto.

**5.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete ao CONTRATADO:

- a)** Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do objeto, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b)** Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c)** Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- d)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** Encaminhar as notas fiscais eletrônicas/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- f)** Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste Contrato, bem como não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;
- g)** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE;
- h)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i)** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**5.2.2.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**5.2.3.** É vedado ao CONTRATADO:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Subcontratar o objeto.

## **CLÁUSULA VI – DO AJUSTE CONTRATUAL**

6.1. O contrato poderá ser alterado observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sendo adotado como índice de ajuste o IPCA.

## **CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multas:

**7.1.2.1.** Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total dos itens solicitados, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência na substituição dos produtos defeituosos.

**7.1.2.2.** Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do item solicitado, devido a não entrega do objeto e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições contratuais.

**7.1.2.3.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 12.5 do edital.

**7.2.** Suspensão temporária do direito de participar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sanção anterior.

**7.4.** As sanções previstas nos itens 6.1.2.1., 6.1.2.2., e 6.1.2.3 poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos itens 6.1.1., e 6.2., assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

**7.7.** Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

**7.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos Contratos Administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;



**7.2.** Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**7.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**7.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**7.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**7.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2013 e correrá à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 - CFMV – Material de Expediente, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este Contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**9.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre os Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**9.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços,

sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato.

**9.1.3.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**9.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XI – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e Contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem

cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2013.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

**ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI - ME**  
Contratado